

CONTRATO Nº 005.9 /2020 - HMM/IAGS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), organização social sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0001-24, com endereço na cidade de Goiânia (GO), Avenida T-10, nº. 208, Sala 1311, Ed. New Times Square, Setor Bueno, CEP 74223-060, neste ato representado por seu presidente Wesley de A. Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: ANDRADE VILELA & SANTOS VILELA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF 19.609.790/0001-35, com endereço na cidade de São Miguel do Araguaia (GO), Avenida José Pereira do Nascimento, Quadra 37, Lote 02/03, nº. 3956, Setor Oeste, CEP 76.590-000, neste ato representada por sua proprietária Dra. Marcella Mamede Andrade Vilela, médica cardiologista, inscrita no CRM/GO sob o nº 17453.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Aliações do Instituto Alcance, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 08/2020, firmado entre o Instituto Alcance e o município de Minaçu(GO), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**PREÂMBULO DISPOSIÇÕES GERAIS
DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DA JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Alcance Gestão em Saúde (IAGS) tem necessidade emergencial e premente de contratar médicos, visando o atendimento da população na manutenção das atividades do Hospital Municipal de Minaçu - HMM, em decorrência do Contrato de Gestão nº CG nº 008/2020 firmado entre o IAGS e o Município de Minaçu - GO, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.



DA SINGULARIDADE

O serviço contratado se afigura como sendo singular por se revestir de análogas características relevantes para a tranquilidade administrativa, na forma e termos da melhor doutrina e da iterativa e torrencial jurisprudência administrativo-processual.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de medicina, especificamente na especialidade de Cardiologia, em caráter autônomo, de atendimento ambulatorial e interconsultas, visando o atendimento da população na manutenção das atividades do Hospital Municipal de Minaçu – HMM, em decorrência do Contrato de Gestão nº CG nº 008/2020 firmado entre o IAGS e o Município de Minaçu/GO., com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do regime de execução

O regime de execução do presente contrato é a prestação de serviço médicos de cardiologia, sob supervisão da CONTRATANTE, mediante remuneração fixa para atendimento ambulatorial e interconsultas, no limite de 180 consultas por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do prazo

Considerando que o presente contrato é de caráter **emergencial**, terá validade de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 008/2020, tendo como termo inicial a data de 01 de fevereiro de 2020 e termo final em 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA

Do preço

O preço ou valor do serviço médico contratado na cláusula primeira será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, a serem pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês vencido, mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções, conforme serviços detalhados abaixo:

- Atendimento ambulatorial e interconsultas: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais);
- Traslado/deslocamento: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais),

CLÁUSULA QUINTA

Das garantias

Em razão de não estar a CONTRATANTE promovendo investimento na execução do presente contrato, dispensada a garantia para assegurar a plena execução.

CLÁUSULA SEXTA

Dos direitos e responsabilidade

- São direitos do CONTRATANTE:

- 1) receber os serviços médicos constantes no objeto do contrato;
- 2) receber relatório(s) circunstanciado(s) da atividade objeto do presente contrato;
- 3) participar da estratégia e planejamento da execução do presente contrato;
- 4) conhecer as diretrizes da CONTRATADA, na execução do presente contrato;

- São responsabilidades da CONTRATANTE:

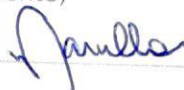
- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 2) Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste contrato;
- 3) Manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes internados, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos pacientes.
- 4) Pagar a contraprestação pelos serviços da CONTRATADA, dentro do prazo estipulado;
- 5) dar todo suporte e informações necessárias à CONTRATADA;

- São direitos da CONTRATADA:

- 1) ter à disposição todas as informações necessárias para a execução do presente contrato;
- 2) receber pessoal qualificado para o desempenho do trabalho de fiscalização;
- 3) receber a contraprestação nas datas contratadas.

- São responsabilidades da CONTRATADA:

- 1) Atender os pacientes com elevado padrão de eficiências e estima, observando ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- 2) Acatar a auditoria do CONTRATANTE que poderá ser realizada por intermédio de empresas terceirizada, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitando as normas de auditoria e mediante aviso prévio;
- 3) Comparecer ao local de trabalho no horário, conforme escala médica e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejam o contrato, particularmente no que se refere a atualização de documentos e Certidões de Regularidades Fiscais Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, sob pena da retenção do pagamento;



CLÁUSULA QUINTA

Das garantias

Em razão de não estar a CONTRATANTE promovendo investimento na execução do presente contrato, dispensada a garantia para assegurar a plena execução.

CLÁUSULA SEXTA

Dos direitos e responsabilidade

- São direitos do CONTRATANTE:

- 1) receber os serviços médicos constantes no objeto do contrato;
- 2) receber relatório(s) circunstanciado(s) da atividade objeto do presente contrato;
- 3) participar da estratégia e planejamento da execução do presente contrato;
- 4) conhecer as diretrizes da CONTRATADA, na execução do presente contrato;

- São responsabilidades da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 2) Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste contrato;
- 3) Manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes internados, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos pacientes.
- 4) Pagar a contraprestação pelos serviços da CONTRATADA, dentro do prazo estipulado;
- 5) dar todo suporte e informações necessárias à CONTRATADA;

- São direitos da CONTRATADA:

- 1) ter à disposição todas as informações necessárias para a execução do presente contrato;
- 2) receber pessoal qualificado para o desempenho do trabalho de fiscalização;
- 3) receber a contraprestação nas datas contratadas.

- São responsabilidades da CONTRATADA:

- 1) Atender os pacientes com elevado padrão de eficiências e estima, observando ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- 2) Acatar a auditoria do CONTRATANTE que poderá ser realizada por intermédio de empresas terceirizada, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitando as normas de auditoria e mediante aviso prévio;
- 3) Comparecer ao local de trabalho no horário, conforme escala médica e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejam o contrato, particularmente no que se refere a atualização de documentos e certidões, e às condições exigidas;



- 5) Cumprir com pontualidade e assiduidade, obedecendo seus horários de chegada determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 6) Tratar com respeito e cooperação os outros enfermeiros, médicos, técnicos de enfermagem, técnicos de raio X e demais profissionais, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- 7) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, equipamentos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo na preservação do patrimônio;
- 8) Não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou parte, os serviços e objeto deste contrato;
- 9) Não cobrar dos enfermos e/ou pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, qualquer importância ou valor;
- 10) Cumprir todas as exigências e determinações do SUS (Serviço Único de Saúde), em especial no preenchimento da AIH (Autorização de Internação Hospitalar) em todas as internações que superarem 24 (vinte e quatro) horas e as internações dia, até 12h.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades

À parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ ou condição estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 02 (duas) vezes a remuneração mensal ou média mensal da CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA

Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivando, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA

Dos casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da validade do contrato

O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da eleição de foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de Minaçu - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

Minaçu, 01 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE | IAGS
Wesley de A. Silva Junior
Presidente

CONTRATADA:

ANDRADE VILELA & SANTOS VILELA LTDA.
Dra. Marcella Mamede Andrade Vilela
Representante legal

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____
2. _____ CPF/MF _____